ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 4.110 de 12 de março de 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PARA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E PARA O SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e alterações, pela aplicação do índice de 4,90 % (quatro vírgula noventa por cento), a partir de 1º de março de 2019, levando-se em conta a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, utilizando-se a média registrada pelos índices oficiais, sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

Art. 2.º O subsídio do Prefeito será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R$ 13.466,10 (treze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos) a partir de 1º de março de 2019.

Art. 3.º O subsídio do Vice-Prefeito será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R$ 6.733,05 (seis mil setecentos e trinta e três reais e cinco centavos)a partir de 1º de março de 2019.

Art. 4.º O subsídio do Vice-Prefeito, que não exerce atividade permanente junto à administração, será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R$ 2.693,21 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e um centavos)a partir de 1º de março de 2019.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de março de 2019.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.